

Organização do processo eleitoral dos vogais representantes dos trabalhadores afetos aos organismos e serviços da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP) que integrarão as comissões paritárias, para o período 2023/2026.

Artigo 1.º

Número e abrangência

1. Serão constituídas duas comissões paritárias com a seguinte abrangência:
 - a. Uma comissão que engloba a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público, o Serviço Regional de Estatística dos Açores, a Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção, Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. - RIAC, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação e a Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira.
 - b. Uma comissão que engloba a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, o Gabinete dos Assuntos Parlamentares, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, os Serviços de Ilha da Rede Integrada de Apoio ao Empresário, a Divisão dos Serviços Administrativos, a Divisão de Tecnologias de Informação de São Miguel e o pessoal a prestar serviço de apoio ao Gabinete do Secretário Regional em São Miguel.

Artigo 2.º

Data-limite para indicação dos membros das mesas voto

1. Os trabalhadores afetos aos organismos e serviços da SRFPAP devem indicar os cinco membros para cada uma das mesas de voto, até às 17 horas do dia 21 de abril de 2023, devendo essa indicação ser comunicada, por escrito, para os endereços que constam dos n.ºs 6 e 7 do artigo 13.º, até às 17 horas desse mesmo dia.
2. Na ausência da indicação referida no número anterior, os membros das mesas de voto serão designados por despacho do Senhor Secretário Regional, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

Artigo 3.º

Constituição da mesa de voto

1. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes.
2. O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efetivo.

Artigo 4.º

Mesas de voto

1. Atendendo à dispersão arquipelágica dos serviços deste departamento, ao passado histórico de constituição de comissões e à preocupação de envolver, no ato eleitoral, um maior número de trabalhadores em condições idênticas, estará em funcionamento uma mesa de voto em cada um dos seguintes locais:
 - a. Divisão de Administração, Passaportes e Licenças (Largo Prior do Crato nº 3);
 - b. Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais;
 - c. Direção Regional da Organização Planeamento e Emprego Público;
 - d. RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão I.P.;
 - e. Divisão dos Serviços Administrativos;
 - f. Delegação de Contabilidade Pública Regional de Angra do Heroísmo;
 - g. Delegação de Contabilidade Pública Regional da Horta;
 - h. Delegação da Divisão de Administração, Passaportes e Licenças na ilha do Faial;
 - i. Delegação da Divisão de Administração, Passaportes e Licenças na ilha de S. Miguel;
 - j. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade.
2. Cabe aos dirigentes superiores ou intermédios, responsáveis, hierarquicamente e/ou funcionalmente, pelos locais referidos no número anterior, providenciar o apoio logístico necessário ao normal decurso do ato.
3. Fazem parte do apoio logístico a que se refere o n.º anterior, de entre outros, os seguintes elementos:
 - a. Sala adequada;
 - b. Mobiliário adequado (mesa, cadeiras e urna);
 - c. Boletins de voto em conformidade com o descrito no artigo 9.º;
 - d. Listagem com os trabalhadores elegíveis, a disponibilizar aos eleitores, onde constem três colunas a que correspondam: Nome, Carreira, Organismo/Serviço;
 - e. Listagem com os trabalhadores eleitores que exerçam o seu direito na respetiva mesa de voto, a disponibilizar ao presidente, onde constem duas colunas a que correspondam: Nome e Espaço em branco para preenchimento com X.

4. A listagem a que se refere a alínea d) do n.º anterior deverá ser remetida, pelos meios ao dispor, e em suporte físico ou eletrónico, aos trabalhadores que prestem funções nos postos RIAC a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º.
5. Na mesa a funcionar na Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, votam os trabalhadores daquele serviço, do Serviço Regional de Estatística dos Açores, da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e do Combate à Corrupção, o Centro de Informação - Biblioteca, Arquivo e Documentação e Divisão de Tecnologias de Informação da Terceira.
6. Na mesa de voto a funcionar nas instalações da Divisão de Administração, Passaportes e Licenças do Faial, votam os trabalhadores destes serviços e do Núcleo do Faial do Serviço Regional de Estatística dos Açores.
7. Na mesa de voto a funcionar nas instalações da Delegação da Divisão de Administração, Passaportes e Licenças de São Miguel, votam os trabalhadores destes serviços e do Núcleo de São Miguel do Serviço Regional de Estatística dos Açores.
8. Na mesa de voto a funcionar nas instalações da Divisão dos Serviços Administrativos, votam os trabalhadores destes serviços, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, o Gabinete dos Assuntos Parlamentares, o Gabinete de Recursos Digitais, Comunicação e Qualidade, os Serviços de Ilha da Rede Integrada de Apoio ao Empresário, da Divisão dos Serviços Administrativos e o pessoal a prestar serviço de apoio ao Gabinete do Secretário Regional em São Miguel.

Artigo 5.º

Dispensas

1. No dia do ato eleitoral estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais os membros das mesas de voto.
2. Os trabalhadores eleitores estão igualmente dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário ao exercício do direito do voto.
3. Os trabalhadores eleitores, que asseguram diretamente serviços ao cidadão, deverão conjugar a prática do ato com os horários de funcionamento do serviço e o revezamento, de forma que tal prestação não seja prejudicada.

Artigo 6.º

Critério de eleição

1. Serão eleitos vogais representantes dos trabalhadores em cada uma das duas comissões paritárias a que se refere o artigo 1.º, os trabalhadores mais votados em cada um dos dois atos,

os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos e não em relação à ordem de inscrição no boletim de voto por parte do eleitor e, em caso de empate na votação, opta-se pelo critério da antiguidade na função pública.

2. A ordenação, de 1 a 6, referida no número anterior corresponderá à seguinte ordenação de lugares:
 - a. Trabalhador com mais votos – 1.º vogal efetivo
 - b. Trabalhador com segundo maior número de votos – 2.º vogal efetivo;
 - c. Trabalhador com terceiro maior número de votos – 1.º vogal suplente;
 - d. Trabalhador com quarto maior número de votos – 2.º vogal suplente;
 - e. Trabalhador com quinto maior número de votos – 3.º vogal suplente;
 - f. Trabalhador sexto maior número de votos – 4.º vogal suplente.

Artigo 7.º

Unicidade do voto

1. O direito de voto é exercido, direta e presencialmente, pelo trabalhador eleitor, com exceção das situações descritas no artigo seguinte.
2. Não é admitida nenhuma forma de delegação ou representação no exercício do direito de voto.
3. A cada trabalhador eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 8.º

Voto à distância

1. Os trabalhadores que exerçam funções nos postos RIAC (com exceção do posto RIAC da Rua da Sé - Angra do Heroísmo) poderão exercer o seu direito à distância pelos meios disponibilizados pela RIAC e pelo Serviço responsável pela instalação da mesa de voto a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º, respetivamente.
2. A recolha dos votos à distância é da responsabilidade de um elemento a designar pela Direção da Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão e pelo Serviço responsável pela instalação da mesa de voto a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º, respetivamente, que os deverá entregar, fechados, ao presidente da mesa de voto durante o ato de votação.
3. O presidente da mesa deverá contabilizar os votos à distância como fazendo parte da sua urna. Deverá também, abater o nome do eleitor na lista a que se refere a alínea e) do n.º 3 do artigo 4.º.
4. Os trabalhadores que exerçam funções em outros locais, não mencionados no presente despacho, mas que se encontrem em condições de exercer o seu direito de voto, poderão fazê-

lo à distância pelos meios disponibilizados pelos respectivos organismos/serviços tutelares observando o quadro procedimental inscrito nos n.ºs 2 e 3, com as devidas adaptações.

5. Os trabalhadores ausentes ao serviço por razões devidamente justificadas ou em situação de teletrabalho, podem exercer o seu direito de voto nas condições estabelecidas no presente despacho mediante aviso prévio de cinco dias úteis junto dos dirigentes dos serviços responsáveis pela instalação de cada uma das mesas de voto.

Artigo 9.º

Boletim de voto

O Boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma retangular, formato A5.

Artigo 10.º

Modo como vota cada trabalhador eleitor

1. Cada trabalhador eleitor deve colocar no boletim de voto o nome dos trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária, em número não superior a seis, após o que deve dobrar o boletim em quatro, entregando-o de seguida ao presidente da mesa de voto, que de imediato o introduz na urna.
2. O(s) trabalhador(es) a eleger deve(m) ser indicado(s) no boletim de voto de forma legível e, pelo menos, pelos seus nomes e sobrenomes ou apelidos, podendo essa informação ser complementada com a menção da categoria profissional, da atividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afeto.
3. Após cada trabalhador eleitor exercer o seu direito e para que seja garantida a unicidade de voto, um dos membros da mesa deverá registar o ato, em listagem com o nome dos trabalhadores eleitores que podem exercer o seu direito de voto na respetiva mesa.

Artigo 11.º

Voto em Branco ou Nulo

1. Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Considera-se voto nulo o do boletim que:
 - a. Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
 - b. Contenha a indicação de trabalhadores não afetos aos organismos e serviços da SRFAP;
 - c. Não permita a identificação de algum dos trabalhadores nele indicados.

Artigo 12.º

Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá no dia 28 de abril de 2023, no período compreendido entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas, nos locais indicados no n.º 1 do artigo 4.º.
2. Se por motivo de força maior não for possível realizar a votação em alguma mesa de voto, esta é automaticamente adiada para o dia 2 de maio de 2023, decorrendo no mesmo período a que se refere o n.º anterior.
3. Se se mantiver a impossibilidade de realizar a votação no dia referido no n.º anterior, o apuramento geral dos resultados eleitorais far-se-á sem ter em conta a votação em falta.
4. Para efeitos do disposto no n.º 2, é considerado motivo de força maior qualquer facto alheio à vontade dos trabalhadores que impossibilite a realização da votação, designadamente, catástrofes naturais, atos de terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Artigo 13.º

Comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto

1. O resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto é comunicado pelo presidente da mesa, até às 17 horas e 30 minutos do dia em que se realizou o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelos membros da mesa de voto, a comunicação do resultado eleitoral pode ser feita até às 12 horas e trinta minutos do dia seguinte daquele em que se realizou o ato eleitoral.
3. Da comunicação do resultado eleitoral deve constar a indicação do nome completo de todos os trabalhadores votados e o número de votos obtidos por cada um deles, bem como a indicação do número de votos brancos e nulos.
4. A comunicação do resultado eleitoral far-se-á em ata assinada pelo presidente e por pelo menos dois vogais da mesa de voto, podendo ser entregue diretamente na Divisão de Administração, Passaportes e Licenças, e na Divisão dos Serviços Administrativos de São Miguel ou enviada por correio eletrónico em conformidade com os n.ºs seguintes.
5. O envio por correio eletrónico deve proceder-se em documento anexo formato PDF onde conste a assinatura do presidente e dois vogais da mesa.
6. Para o ato de apuramento eleitoral para a comissão referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º: anabela.t.pereria@azores.gov.pt.

7. Para o ato de apuramento eleitoral para a comissão referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º: luis.ma.melo@azores.gov.pt.

Artigo 14.º
Apuramento geral dos resultados

1. O apuramento geral dos resultados do ato a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º far-se-á por uma comissão de apuramento constituída pela Dr.ª Anabela Pereira, Dr. Hélio Dias e Gisela Borges.
2. O apuramento geral dos resultados do ato a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º far-se-á por uma comissão de apuramento constituída pela Dr. Luís Silva Melo, Dr. Rogério Moitoso e Dra. Eduarda Vieira.
3. O apuramento geral dos resultados é feito com base na comunicação do resultado eleitoral verificado em cada mesa de voto.
4. O apuramento geral dos resultados deve ser concluído no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do dia em que tiverem sido recebidas todas as comunicações dos resultados eleitorais verificados nas mesas de voto.
5. O apuramento geral de resultados constará de ata assinada por todos os membros da comissão de apuramento.

Artigo 15.º
Homologação e publicitação dos resultados

A ata de apuramento geral dos resultados é homologada pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e em seguida posta a circular por correio eletrónico pelos dirigentes máximos dos organismos e serviços sob tutela, que obrigatoriamente devem dar, da mesma, conhecimento aos seus dirigentes intermédios e, no seguimento, aos trabalhadores.

Artigo 16.º
Destino da Documentação

Toda a documentação respeitante ao processo eleitoral fica arquivada em processo próprio, já aberto anteriormente para estas situações ou a abrir, nos arquivos da SRFPAP em Angra do Heroísmo e em Ponta Delgada.